

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Ano XVII | Edição nº 2224



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	3
Atos Administrativos	3
Autuações	3
Secretaria de Contratações Públicas	4
Licitações e Contratos	4
Contratos	4
Homologação / Adjudicação	5
Atas de registro de preço	6
Câmara Municipal	13
Atos Oficiais	13
Portarias	13
Licitações e Contratos	15
Aditivos / Aditamentos / Supressões	15
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	17
Licitações e Contratos	17
Homologação / Adjudicação	17
Dispensas	17
Atos Administrativos	18
Notificações	18
Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC	23
Atos Oficiais	23
Resoluções	23
Comunicados	65

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 8.468, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.022.*****NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE SELEÇÃO E A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE FOMENTO JUNTO À FUNDAÇÃO PADRE ALBINO.***

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 35 da Lei 13.019/14, e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 27.776/22, de 22 de dezembro de 2.022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a **COMISSÃO DE SELEÇÃO E A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, para acompanhamento do termo de fomento junto à Fundação Padre Albino, para o abjeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERCEIROS, os seguintes membros:

Comissão de Seleção

- **ALESSANDRA SIMIELI**
- **CAMILA DE SANTIS SILVA**
- **NATÁLIA LOURENÇO COSTA**
- **THAÍSA GARCIA VICENTE DE OLIVEIRA**

Comissão de Monitoramento e Avaliação

- **CAMILA DE SANTIS SILVA**
- **JOSÉ RICARDO GARCIA**
- **LEONARDO VENDRAMINI**
- **THAÍSA GARCIA VICENTE DE OLIVEIRA**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**Atos Administrativos****Autuações**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Fiscalização Ambiental
EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO**, tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893/17.

O auto de Infração poderá ser pago com as reduções previstas no Art. 289 da Lei complementar nº 098 de 23/12/1998.

**Falta de Limpeza / Imóvel Abandonado****Infringência:** Artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893 de 02 de Outubro de 2017;**Penalidades:** Artigo 1º da Lei Complementar 0930 de 16 de Julho de 2018.**Valor do Auto de Infração por Imóvel:** UFRC's 250

Nº MULTA	NOMES	RUA/ AV.	QUADRA	LOTE	MOTIVO DEVOLUÇÃO
909/2022	IPIRANGA ASFALTO S/	RUA FLORESTAL	D	08	MUDOU-SE
931/2022	RENATO MATHEUS	RUA VERA CRUZ	76	01B	NÃO PROCURADO
932/2022	ANDRE CRISTIANO BOTTURA	RUA JUSSARI	05	17	NÃO PROCURADO
950/2022	JOAO BRAZ FERREIRA	RUA ELOI ALMENDROS FILHO	21	48	MUDOU-SE
952/2022	APARECIDA DE LOURDES B BRIENZO	RUA DIADEMA	23	16	MUDOU-SE
955/2022	SERGIO CANDIDO DE SOUZA	AVD PORTO NOVO	E	7B	MUDOU-SE

Motivo do Edital:

Não Existe o Número = Sem número para correspondência;

Endereço Insuficiente = Endereço para correspondência não confere ou está incompleto;

Mudou-se = Proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusado = Quando no momento da entrega, o destinatário não quis recebê-la;

Ausente = Após 03 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido;

Não Procurado = Destinatário fica em localidade onde a agência postal não realiza entregas;

Falecido = O destinatário faleceu.

Daniela Reis do Amaral**Chefe de Divisão de Limpeza Urbana e Fiscaliza de Terrenos****SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Licitações e Contratos****Contratos****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/9/19265****PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO N.º 305/2022****CONTRATO N.º 146/2022****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CATANDUVA**CONTRATADA:** SKYNEW ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.126.108/0001-13.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET DEDICADO E ROTEADOR WI-FI, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 350MPS DE DOWNLOAD PARA UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.**VALOR:** R\$ 32.280,00 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais).**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/9/20573****CONCORRENCIA N.º 17/2022****CONTRATO Nº 142/2022****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CATANDUVA**CONTRATADA:** FLORESTANA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.591.103/0001-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A “REVITALIZAÇÃO DA RUA BRASIL E PRAÇA DA REPÚBLICA NA CIDADE DE CATANDUVA-SP”, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS, MEMORIAIS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR: R\$ **6.180.655,21** (seis milhões, cento e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/08/18778****PREGÃO ELETRONICO PARA CONTRATAÇÃO N.º 311/2022****CONTRATO Nº 146/2022****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CATANDUVA**CONTRATADA:** LAERCIO JORGE TOFFANELLI & CIA LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 51.383.719/0001-90.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E AUTOCLAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ **81.799,92** (oitenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Homologação / Adjudicação**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2022 - Objeto: Fornecimento de 300(trezentas) toneladas de emulsão asfáltica RL - 1C, para uso do Departamento de Serviços, conforme especificações no o Anexo I do edital.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
Traçado Construções e Serviços Ltda	R\$ 1.224.999,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

Atas de registro de preço

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2022/6/14172	
FLS.	RÚBRICA

EDITAL DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/6/14172****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 231/2022****ATA DE REGISTRO N.º 231/2022****REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TIPO CALÇADO, PARA ATENDER A****TODAS AS SECRETARIAS.****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, com endereço eletrônico padreosvaldo@catanduva.sp.gov.br gabinete@catanduva.sp.gov.br e telefone (17) 3531-9100 / (17)-99733-0606, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**, representada por **RICHARD FARINAZZO CASAL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.595.558-3 e inscrito no CPF sob nº 213.287.428-06, nascido em 22/02/1974, residente e domiciliado à Rua taquaral, nº 80, Sebastião Moraes, CEP 15.807-345, com endereço eletrônico casaljornalista@hotmail.com e telefone (17) 99753-2469 / (17) 3531-9100 - Ramal 9145, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

DOMINIUM BUSINESS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.576.437/0001-64, sediada à Av. dos Engenheiros, 367, salas 1 e 2, Manacás, CEP 30.840-563, na cidade de Belo Horizonte/MG, com endereço eletrônico comercial1@dominium.com.br / comercial@dominium.com.br telefone (31) 3665-6980, neste ato representada por **LUIS CLAUDIO DA SILVEIRA NEVES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº M-7.031.734, , inscrito no CPF sob o nº 988.433.466-87, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Zoroastro Torres, 384, AP 1004, Santo Antônio, CEP 30.350-260, com endereço eletrônico luiz@dominium.com.br na cidade de Belo Horizonte/MG,

MARLUVAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.653.054/0020-47, sediada à Rodovia Dolores de Campos / Barroso, KM 01 – Área 01 – Galpão 01 – Zona Rural, CEP 36.213-000, na cidade de Dolores de Campos – MG, com endereço eletrônico licitacao03@marluvas.com.br e telefone (32) 3693-4000 – ramal 4528, neste ato representada por **ALEXANDRE JOSÉ CARDOSO**, brasileiro, casado, CFO / Procurador, portador do RG nº MG-10.567.931 SSP/MG, , inscrito no CPF sob o nº 032.493.716-45, residente e domiciliado à Rua José Maria Pinto, 29, Capãozinho, CEP 36.213-000, na cidade de Dolores de Campos – MG,

SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.327.120/0001-30, sediada à Av. Jaboti, nº 333, Casa nº 59 – Condomínio Santa Fé, Jardim Menegazzo, CEP 86.802-000, na cidade de Apucarana-PR, com endereço eletrônico sagati@invictalicitacoes.com.br telefone (44) 3226-6472, neste ato representada por **PRISCILA PAPALE MASSOTE**, brasileira, solteira, procuradora, portadora do RG nº 34.406.078-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 066.907.616-30, residente à Avenida Tiradentes, nº 84, sala 2, Zona 1, CEP 87.013 - 260, telefone (44) 3226-6472 na cidade de Maringá-PR, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2022/6/14172	
FLS.	RÚBRICA

é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de Equipamentos de Proteção Individual, tipo calçado, para atender a todas as Secretarias**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - Os objetos constantes desta licitação destinam-se a todas as Secretarias, portanto deverá ser entregue e estocado no Almoxarifado Central da Prefeitura de Catanduva, localizado na Rua São Paulo Nº 777 – Porta 10 – Higienópolis – Catanduva/SP.

4.1.1- O pedido de compra se dará de acordo com a necessidade do consumo de cada item em sua respectiva Secretaria, devendo ser entregue no máximo em 10 (dez) dias corridos da data de compra.

4.1.2 – No momento da entrega, deverá acompanhar impreterivelmente uma cópia impressa do Certificado de Aprovação – C.A. vigente de cada item.

4.1.3 - O objeto será recebido provisoriamente no ato de entrega contados da solicitação a FORNECEDORA, desde que não haja qualquer impropriedade explícita no objeto contratual.

4.1.4. - O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento provisório, desde que comprovada a adequação do objeto contratual aos termos do Edital, da proposta e da Ata de Registro de Preços e desde que não se verifiquem defeitos, imperfeições ou impropriedades para o consumo.

4.1.5 - O prazo estabelecido no subitem 4.4.2 será excepcionado na hipótese da não adequação do objeto, situação em que o termo de recebimento definitivo só será emitido após completa adequação do objeto.

4.1.6 - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, fica a FORNECEDORA



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2022/6/14172	
FLS.	RÚBRICA

obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

4.1.7 - O não recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da FORNECEDORA.

4.1.8 - Caso o Almoarifado Central ou a Secretaria solicitante devolva qualquer tipo de produto que não estiver de acordo com o memorial descritivo da licitação, nesse caso o fornecedor deverá repor o mesmo com as devidas correções no prazo máximo de 72 (Setenta e duas) horas, ficando a empresa sujeita as sanções do art. 96, Inciso III e IV da Lei federal 8.666/93.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente nas contas bancárias fornecidas:

DOMMINIUM BUSINESS LTDA

Conta nº 500112-9, Agência 3117-8, Banco SICOOB – 756,

MARLUVAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Conta nº 28.774-1, Agência 4478-4, Banco do Brasil,

SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI

Conta nº 86941-4, Agência 0355-7, Banco do Brasil,

após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2022/6/14172	
FLS.	RÚBRICA

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- Advertência.

2 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2022/6/14172	
FLS.	RÚBRICA

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEINº 13.709/2018

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendovedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2022/6/14172	
FLS.	RÚBRICA

- como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11.5, deverá conter:
- Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - Informações sobre os titulares envolvidos;
 - Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - Os riscos relacionados ao incidente;
 - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

- 12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.
- 13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.
- 13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.
- 13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 12 de dezembro de 2022



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2022/6/14172	
FLS.	RÚBRICA

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

RICHARD FARINAZZO CASAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

LUIS CLAUDIO DA SILVEIRA NEVES
DOMMINIUM BUSINESS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ALEXANDRE JOSÉ CARDOSO
MARLUVAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI
PRISCILA PAPALE MASSOTE
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000671/22 PREGÃO ELETRÔNICO

11960 - MARLUVAS CALCADOS DE SEGURANÇA LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	001.012.002	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO COMPOSITE	PR	1.000	73,70	73.700,00
Valor Total Geral:						73.700,00
24375 - SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIREL						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	001.001.336	CALCADO DE SEGURANÇA PARA COZINHA INDUSPR	PR	1.000	48,99	48.990,00
Valor Total Geral:						48.990,00
29962 - DOMMINIUM BUSINESS LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.012.001	BOTA PVC FORRADA CANO LONGO COR PRETA APR	PR	1.000	33,79	33.790,00
Valor Total Geral:						33.790,00
Valor Total da Licitação:						156.480,00

**CÂMARA MUNICIPAL****Atos Oficiais****Portarias****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA****Estado de São Paulo****Relação de Portarias Expedidas**

Portaria nº 176, de 22 de Dezembro de 2022 - Nomeia o Sr. Marcos Leandro Cunha, para o cargo de Assessor Especial de Gabinete, a partir de 21/12/2022.

Portaria nº 177, de 22 de Dezembro de 2022 - Concede férias ao servidor Eduardo Lesur Cypriano, 20 (vinte) dias, a partir de 29/12/2022.

Portaria nº 178, de 22 de Dezembro de 2022 - Concede férias a servidora Marcela Cristina Barbosa Vieira, 20 (vinte) dias, a partir de 29/12/2022.

Portaria nº 179, de 26 de Dezembro de 2022 - Exonera, a pedido, o Sr. Diego Arthur Borges, do cargo de Assessor Especial Parlamentar, a partir de 29/12/2022.

Portaria nº 180, de 26 de Dezembro de 2022 - Exonera, a pedido, o Sr. Márcio Tarcisio Thomazini, do cargo de Assessor Especial Parlamentar, a partir de 27/12/2022.

Portaria nº 181, de 26 de Dezembro de 2022 - Exonera, a pedido, a Sra. Miriam Aline Longarini Grégio, do cargo de Assessor Especial de Gabinete, a partir de 27/12/2022.

Portaria nº 182, de 26 de Dezembro de 2022 - Exonera, o Sr. Márcio Mendola, do cargo de Chefe de Gabinete, a partir de 29/12/2022.

Portaria nº 183, de 26 de Dezembro de 2022 - Exonera, o Sr. João Alberto Caparroz, do cargo de Assessor Administrativo, a partir de 29/12/2022.

Portaria nº 184, de 26 de Dezembro de 2022 - Exonera, a Sra. Karen Christine Barcellos, do cargo de Assessor Especial Legislativo, a partir de 29/12/2022.

Portaria nº 185, de 26 de Dezembro de 2022 - Exonera, a Sra. Janaina Aparecida Pimpinati de Oliveira, do cargo de Assessor Especial Legislativo, a partir de 29/12/2022.

Portaria nº 186, de 26 de Dezembro de 2022 - Exonera, o Sr. Edson Gomes da Silva, do cargo de Assessor Administrativo, a partir de 29/12/2022.

Portaria nº 187, de 26 de Dezembro de 2022 - Exonera, o Sr. Márcio Ramires Bardela, do cargo de Assessor Especial Legislativo, a partir de 29/12/2022.

Portaria nº 188, de 26 de Dezembro de 2022 - Exonera, o Sr. José Eduardo de Lucca Sant'ana, do cargo de Assessor Administrativo, a partir de 29/12/2022.

Portaria nº 189, de 26 de Dezembro de 2022 - Exonera, a Sra. Tamires Regina Estruzani, do cargo de Assessor Administrativo, a partir de 29/12/2022.

Portaria nº 190, de 26 de Dezembro de 2022 - Exonera, o Sr. João Paulo de Oliveira Munhoz, do cargo de Assessor Legislativo de Comunicação Social, a partir de 29/12/2022.

Portaria nº 191, de 26 de Dezembro de 2022 - Exonera, o Sr. Bruno de Oliveira Dotti, do cargo de Coordenador de Comunicação Social, a partir de 29/12/2022.

Portaria nº 192, de 26 de Dezembro de 2022 - Exonera, o Sr. Bruno Eidy Matsumura, do cargo de Assessor Administrativo, a partir de 29/12/2022.

Portaria nº 193, de 26 de Dezembro de 2022 - Exonera, o Sr. Alex Rodrigues Soldan, do cargo de Assessor Técnico de Recursos Humanos, a partir de 29/12/2022.

Portaria nº 194, de 26 de Dezembro de 2022 - Exonera, o Sr. Matheus Campos Pickarte, do cargo de Diretor Administrativo, a partir de 29/12/2022.

Portaria nº 195, de 26 de Dezembro de 2022 - Concede férias ao servidor Paulo Roberto de Moraes, 20 (vinte) dias, a partir de 29/12/2022.



Câmara Municipal de Catanduva, em 26 de Dezembro de 2022.

GLEISON BEGALLI

Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria de Administração, na data supra.

EDUARDO LESUR CYPRIANO

Secretário de Administração

**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/22

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, situada à Praça Conde Francisco Matarazzo, S/N, CENTRO, CATANDUVA/SP, CEP: 15800-031, inscrito no CNPJ sob o nº: 51.840.544/0001-00, neste ato representada, pelo Sr(a) Gleison Begalli Rocha, Presidente da Câmara, Brasileiro, casado, Professor, portador do RG nº 29.508.477-7 e do CPF nº 213.779.888-30, residente e domiciliado na Rua Mandaguaçu, 165, Bairro Sebastião Moraes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.129.497/0001-12, neste ato representada pelo Sócio Administrador **Joaquim Fonseca**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.771.504-1 SSP/SP e CPF/MF nº 831.953.948-04, residente e domiciliado na: Rua: Sansão Alves dos Santos nº 343, apartamento 3107, São Paulo-SP, CEP: 04571-090, ou Diretor de Tecnologia, **Luiz Fernando da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.430.008-4/SP e CPF/MF nº 310.855.768-84, residente e domiciliado na Av. Mofarrej nº 154, bloco 04, apartamento 11, vila Leopoldina, nesta Capital, CEP 05311-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por força do contrato firmado em 06/12/21, têm entre si acordado e ajustado o aditamento das Cláusulas 2 (Do Valor) e 4 (Da Vigência), sendo que as demais cláusulas seguem com o mesmo teor do termo original:

CLÁUSULA 1ª : DO OBJETO DO CONTRATO

O presente termo aditivo tem como objetivo a alteração do período de vigência do contrato firmado em 06/12/2021, tendo por objeto a prestação de serviços de encaminhamento diário, via e-mail, de publicações oficiais, abrangendo os módulos especificados e detalhados em seu Anexo I, de interesse da CAMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA - SP.

Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Fone (0xx) 17 3524-9600 - CEP 15800-031 - Catanduva - SP.

CLÁUSULA 2ª : DA VIGÊNCIA

Por efeito deste PRIMEIRO aditamento, fica alterada a cláusula 4.1 do contrato firmado em 06/12/2021 que vigorará de 07/12/2022 até o dia 06/12/2023.

CLAUSULA 3ª : DO VALOR

Para efeitos deste aditivo fica inalterada a cláusula 2.1, referente ao valor do contrato firmado em 06/12/2021.

CLÁUSULA 4ª: DO GRIFON ALERTA

A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre somente do acesso às publicações pela plataforma "Grifon Alerta", disponível para instalação ou acesso online gratuitamente, no endereço eletrônico www.grifonalerta.com.br para uso da CONTRATANTE.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato firmado em 06/12/2021.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente aditamento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes .

CATANDUVA- SP, 06 de dezembro de 2022.



**CAMARA MUNICIPAL DE
CATANDUVA**

Gleison Begalli Rocha
Contratante



Grifon Brasil Assessoria Ltda

Joaquina Fonseca
Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:



Nome: Antonio Roberto de Moraes
RG: 10.545.977-5SP-SP



Nome: Eduardo Lesur Cipriano
RG: 44.592.915-8

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PESSOAL CAPACITADO PARA EXECUÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS, BOCAS DE LOBO, DISSIPADORES DE ENERGIA HIDRÁULICA, CAIXAS DE INSPEÇÃO E OUTROS SERVIÇOS PREVISTOS NOS PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAIS - Empresa Vencedora: CONSTRANI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - VALOR R\$ 2.434.639,59 (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos); Cumpridas as formalidades legais e não havendo nada que obste, seja o objeto do presente certame HOMOLOGADO e ADJUDICADO à empresa referida. - Marco Antonio Machado - Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva - SP Tel: (17) 3531-0600 -
licitacao@saec.sp.gov.br

Dispensas**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6199/2022**

Considerando o valor estimado de R\$ 19.728,28 (dezenove mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Departamento Jurídico e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 00.510.077/0001-01, visando à AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DO *SOFTWARE AUTOCAD* LT 2023 PARA DESENVOLVIMENTO E ANÁLISE DOS PROJETOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Licitação para que se proceda à realização do respectivo contrato e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Catanduva, 20 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO MACHADO

- Superintendente -



Atos Administrativos

Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista artigo 40, inciso V, § no 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

27889 - RUA BRAGANCA, 15	27894 - RUA BRAGANCA, 71
27922 - RUA BRAGANCA, 131	27898 - RUA BRAGANCA, 137
9047252 - RUA BRAGANCA, 138DERIV	9045606 - RUA BRAGANCA, 166DERIV
28050 - PCA BRASILIA, 85DERIV	28027 - PCA BRASILIA, 93CASA 1
28029 - PCA BRASILIA, 93CASA 3	27227 - RUA ITU, 40
27225 - RUA ITU, 66	32330 - RUA ITU, 105
27231 - RUA ITU, 123	27420 - RUA MONTE ALTO, 35
27440 - RUA MONTE ALTO, 63FRENTE	27438 - RUA MONTE ALTO, 125
27432 - RUA MONTE ALTO, 140	27433 - RUA MONTE ALTO, 160
27437 - RUA MONTE ALTO, 170	9042901 - RUA MONTE BELO, 31
27537 - RUA MONTE BELO, 51	27343 - RUA PALMEIRAS, 86FUNDOS
27336 - RUA PALMEIRAS, 245	27337 - RUA PALMEIRAS, 250
27320 - RUA PALMEIRAS, 270	27831 - RUA PORECATU, 66FUNDOS
27818 - RUA PORECATU, 91	27821 - RUA PORECATU, 143
27799 - RUA PORECATU, 410	27809 - RUA PORECATU, 460
9043304 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 500	35930 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 634
37953 - RUA MIRASSELVA, 101	37830 - RUA MIRASSELVA, 151
37848 - RUA MIRASSELVA, 211	37870 - RUA MIRASSELVA, 297
37950 - RUA MIRASSELVA, 307	37964 - RUA MIRASSELVA, 347
37985 - RUA MIRASSELVA, 407	37932 - RUA MIRASSELVA, 427
40797 - RUA FARROUPILHA, 80	40935 - RUA FARROUPILHA, 110
40762 - RUA FARROUPILHA, 380	40794 - RUA FARROUPILHA, 420
40911 - RUA FARROUPILHA, 450	40912 - RUA FARROUPILHA, 470
9042309 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 348	9055586 - RUA OLHOS D AGUA, 95
9055683 - AL BARCELONA, 159	9058670 - AL BARCELONA, 409
9058995 - RUA ESTRELA DALVA, 44	35920 - RUA FLORESTA AZUL, 240
32589 - RUA FLORESTA AZUL, 366	9046484 - AV DANIEL SOUBHIA, 1150
9053384 - AV DANIEL SOUBHIA, 1240CASA/SUPERIOR	35945 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 75
9042911 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 321	588490 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 550
589885 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 624	9046428 - AL BARCELONA, 131
9048457 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 678	9046430 - AL BARCELONA, 423
9049717 - AL BARCELONA, 548	36070 - AL BARCELONA, 571
36029 - AL BARCELONA, 579	32572 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA, 79
32864 - AL BARCELONA, 706	35986 - AL BARCELONA, 713
9041245 - AL BARCELONA, 729	36107 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA, 425
36068 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA, 644	36002 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 95
591344 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 292	32514 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 333
35960 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 453CASA 2	9041032 - RUA ESTRELA DALVA, 71ANT 222
9045623 - RUA ESTRELA DALVA, 87	9042011 - RUA ESTRELA DALVA, 103
9048463 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 64	9050256 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 94
36020 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 241	9047080 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 255
32602 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 274	36037 - RUA CASCATINHA, 25
588722 - RUA CASCATINHA, 80	36007 - RUA CASCATINHA, 105
589493 - RUA CASCATINHA, 184PARTE B	587907 - RUA CASCATINHA, 190
35931 - RUA CASCATINHA, 241	32584 - RUA CASCATINHA, 249
9043711 - RUA VOLTA REDONDA, 50	9048720 - RUA PINHEIRAL, 274



9057771 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 85POÇO	9058924 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 186
56194 - RUA ITATIAIA, 99	9040336 - RUA ITATIAIA, 151
9044551 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 374	9043754 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 394
9050360 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 429	9041949 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 432ANT 434
9044210 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 455	9042578 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 478ANT.464
9040789 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 508ANT.448	590789 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 561
9046134 - RUA ESTRELA DALVA, 143DERIV	9045412 - AV CABO FRIO, 110ANT 475
9042195 - AV CABO FRIO, 315	9043533 - AV CABO FRIO, 411
9047410 - AV CABO FRIO, 421ANT 391	56366 - AV CABO FRIO, 436ANT 133
56275 - AV CABO FRIO, 491	56344 - AV CABO FRIO, 518ANT 27
9044225 - AV CABO FRIO, 521	56109 - RUA ITAIPU, 101
589717 - RUA ITAIPU, 313	56244 - RUA ITAIPU, 420
56233 - RUA ITAIPU, 469	56128 - RUA ITAIPU, 499
9050412 - RUA ITAIPU, 504DERIV	56212 - RUA ITAIPU, 504
56177 - RUA ITAIPU, 548	56155 - RUA ITAIPU, 686
9040914 - RUA CAMPOS, 155	588998 - RUA RESENDE, 78
56334 - RUA RESENDE, 221CASA 2	9041217 - RUA RESENDE, 311
56297 - RUA RESENDE, 320	56295 - RUA RESENDE, 332DERIV
56285 - RUA RESENDE, 345	56234 - RUA RESENDE, 401
9050524 - RUA RESENDE, 4252° CADASTRO	9044231 - RUA ITABORAI, 55lig av cabo frio
56254 - RUA TERESOPOLIS, 84	9049609 - RUA TERESOPOLIS, 350
56355 - RUA PORTELA, 14	56345 - RUA PORTELA, 32
56239 - RUA PORTELA, 38	56197 - RUA PORTELA, 152
56163 - RUA PORTELA, 164	589076 - RUA VOLTA REDONDA, 45
56243 - RUA VOLTA REDONDA, 71	9042347 - RUA VOLTA REDONDA, 77
56211 - RUA VOLTA REDONDA, 108	9045968 - RUA VOLTA REDONDA, 209
56154 - RUA VOLTA REDONDA, 293	9049591 - RUA VOLTA REDONDA, 493
56246 - RUA PINHEIRAL, 43	590701 - RUA PINHEIRAL, 175
9049481 - RUA PINHEIRAL, 246	56241 - RUA PINHEIRAL, 265
56188 - RUA NILOPOLIS, 60	56335 - RUA NILOPOLIS, 81
56368 - RUA NILOPOLIS, 150	9048514 - RUA GUERINO BERTONI, 85
9055595 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILI, 150	9058028 - RUA ATLANTIDA, 550CASA 1/DERIV.
9058779 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 360	41027 - AV SILVERIO VIRGILIO MARCHESONI, 385
40972 - AV SILVERIO VIRGILIO MARCHESONI, 395	40736 - RUA ATLANTIDA, 70
40805 - RUA ATLANTIDA, 100	40882 - RUA ATLANTIDA, 161
40915 - RUA ATLANTIDA, 171	40781 - RUA ATLANTIDA, 220
40816 - RUA ATLANTIDA, 240	40803 - RUA ATLANTIDA, 361
40824 - RUA ATLANTIDA, 410	40888 - RUA ATLANTIDA, 431
40827 - RUA ATLANTIDA, 441	40832 - RUA ATLANTIDA, 470
40836 - RUA ATLANTIDA, 490	40841 - RUA ATLANTIDA, 521
40891 - RUA ATLANTIDA, 550	40952 - RUA ATLANTIDA, 580
40782 - RUA UBERLANDIA, 81	40743 - RUA UBERLANDIA, 110
40744 - RUA UBERLANDIA, 120	40898 - RUA UBERLANDIA, 121
40899 - RUA UBERLANDIA, 130	40944 - RUA UBERLANDIA, 150
40901 - RUA UBERLANDIA, 160	40902 - RUA UBERLANDIA, 161
40850 - RUA UBERLANDIA, 170	40925 - RUA UBERLANDIA, 191
38394 - RUA UBERLANDIA, 210	40747 - RUA UBERLANDIA, 251
40931 - RUA UBERLANDIA, 260	40748 - RUA UBERLANDIA, 270
40798 - RUA UBERLANDIA, 361	40750 - RUA UBERLANDIA, 371
40860 - RUA UBERLANDIA, 400	40863 - RUA UBERLANDIA, 420
41105 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 115	41119 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 120
40970 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 175ant 155	41116 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 447
40976 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 520	41030 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 532
41141 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 567	9046766 - RUA ANTONIO SERRANO S MARTINES, 76



9044530 - RUA ANTONIO SERRANO S MARTINES, 85	41020 - RUA ADAIL DA COSTA RIBEIRO, 126
40993 - RUA ROBERTO LIMA, 33	41059 - RUA ROBERTO LIMA, 44
41028 - RUA NICOLINO DESTITO, 31	40968 - RUA NICOLINO DESTITO, 68
41120 - RUA NICOLINO DESTITO, 91	41076 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI, 110ANT. 104
41081 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI, 125	40969 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO, 25
41099 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO, 85	9052666 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO, 86DERIV 90
588385 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO, 90	41139 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO, 110
41058 - RUA RIOLANDO ROCHA RIBEIRO, 126	41017 - RUA GUERINO BERTONI, 60
41083 - RUA EI TORRI NOSE, 435	590971 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 139
9050275 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 324	9049729 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILD, 192
9049785 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILD, 232	9049960 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILD, 273LIG.R.OTAVIO ARAUJO
9049435 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILD, 284	9038842 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILD, 294
9049837 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILD, 324	9047136 - RUA IPANEMA, 403
9054627 - RUA IPANEMA, 486	9055503 - RUA DOS GIRASSOIS, 125
9055508 - RUA FLORESTAL, 135	9055545 - RUA CAMPESTRE, 79
9055580 - RUA DOS GIRASSOIS, 340	9057488 - RUA DAS VIOLETAS, 185POÇO
9059193 - RUA ALFENAS, 131	9059784 - RUA IPANEMA, 100
9060060 - RUA FLORESTAL, 90	9054078 - RUA ALFENAS, 44
66948 - RUA ALFENAS, 75	9047446 - RUA ALFENAS, 130PT B
9045741 - RUA ALFENAS, 146	9044464 - RUA ALFENAS, 156
66939 - RUA ALFENAS, 206	590281 - RUA BOCAIUVA, 20
587657 - RUA BOCAIUVA, 114	588024 - RUA BOCAIUVA, 124
9046556 - RUA BOCAIUVA, 164	587763 - RUA BOCAIUVA, 175
9043804 - RUA BOCAIUVA, 254	66956 - RUA CAMPESTRE, 55
590036 - RUA CAMPESTRE, 75	66935 - RUA CAMPESTRE, 165
589077 - RUA DIVINESIA, 56PARTE B	66963 - RUA DIVINESIA, 123
66998 - RUA ESMERALDAS, 105	66954 - RUA ESMERALDAS, 285
9047326 - RUA ESMERALDAS, 325	9046096 - RUA ESMERALDAS, 350
66479 - RUA ESMERALDAS, 360	9046342 - RUA ESMERALDAS, 379
9047556 - RUA ESMERALDAS, 425	9043958 - RUA ESMERALDAS, 430
9043432 - RUA ESMERALDAS, 440	591322 - RUA FLORESTAL, 130
9049448 - RUA FLORESTAL, 131	9045738 - RUA FLORESTAL, 195Parte B
9047014 - RUA FLORESTAL, 206	66984 - RUA GALILEIA, 51
9050109 - RUA GALILEIA, 58	9044214 - RUA GALILEIA, 61
9046131 - RUA GALILEIA, 136	9052824 - RUA GALILEIA, 170
9048172 - RUA GALILEIA, 191DERIV	587589 - RUA IPANEMA, 58
589341 - RUA IPANEMA, 78	9042153 - RUA IPANEMA, 463
9047926 - RUA IPANEMA, 473	66475 - RUA IPANEMA, 497
9041582 - RUA IPANEMA, 676	588707 - RUA IPANEMA, 690ANT.696
588557 - RUA IPANEMA, 726	9053541 - RUA IPANEMA, 793
9044299 - RUA IPANEMA, 823	9047208 - AV MARCELO COUTINHO LUCIANI, 60
9046533 - AV MARCELO COUTINHO LUCIANI, 70	9054070 - AV MARCELO COUTINHO LUCIANI, 240
9049202 - RUA DAS VIOLETAS, 73	66500 - RUA DAS VIOLETAS, 185
9047685 - RUA DAS VIOLETAS, 205	9048070 - RUA DAS AZALEIAS, 90
9053602 - RUA DAS AZALEIAS, 94	9041723 - RUA DAS AZALEIAS, 120
9053656 - RUA DAS AZALEIAS, 126	9050417 - RUA DAS AZALEIAS, 150
9049474 - RUA DAS AZALEIAS, 169	66491 - RUA DAS AZALEIAS, 208
9053589 - RUA DAS AZALEIAS, 249	9050268 - RUA DAS AZALEIAS, 258
9045627 - RUA DAS AZALEIAS, 267	9045450 - RUA DAS AZALEIAS, 277
9042550 - RUA DAS AZALEIAS, 287	9042040 - RUA DAS AZALEIAS, 337
9053829 - RUA DAS ROSAS, 58	589594 - RUA DAS ROSAS, 194
9043600 - RUA DAS ROSAS, 214	9053592 - RUA DOS CRAVOS, 127
9042522 - RUA DOS CRAVOS, 153	9046695 - RUA DAS ORQUIDEAS, 30
9046089 - RUA DAS ORQUIDEAS, 134	9047144 - RUA DAS ORQUIDEAS, 144



66476 - RUA DAS TULIPAS, 155	9046693 - RUA DOS ANTURIOS, 130
9043756 - RUA DOS ANTURIOS, 425PARTE A	9050571 - RUA DOS JASMINIS, 126
9040922 - RUA DOS GIRASSOIS, 175	9046245 - RUA DOS GIRASSOIS, 195
9043229 - RUA DAS CAMELIAS, 50	9057719 - AV AGUA CLARA, 454COMÉRCIO
9058928 - RUA BARRA DO GARCAS, 590DERIVACAO	9059110 - RUA ARENAPOLIS, 405
35774 - AV ALTO ARAGUAIA, 172PARTE A	35556 - AV ALTO ARAGUAIA, 188
35572 - AV ALTO ARAGUAIA, 320	35630 - AV ALTO ARAGUAIA, 330
35571 - AV ALTO ARAGUAIA, 370	35319 - AV ALTO ARAGUAIA, 430
35489 - AV ALTO ARAGUAIA, 460	35508 - AV ALTO ARAGUAIA, 490
35622 - AV ALTO ARAGUAIA, 512	35615 - AV ALTO ARAGUAIA, 548
587332 - AV ALTO ARAGUAIA, 646	35548 - AV ALTO ARAGUAIA, 670
35472 - AV AGUA CLARA, 96	9043810 - AV AGUA CLARA, 132
35816 - AV AGUA CLARA, 192	35250 - AV AGUA CLARA, 250
35295 - AV AGUA CLARA, 382	35449 - AV AGUA CLARA, 394
35378 - RUA CORUMBA, 485	35906 - RUA CORUMBA, 548
35426 - RUA NAVIRAI, 135	35496 - RUA NAVIRAI, 152
589768 - RUA NAVIRAI, 159	35506 - RUA NAVIRAI, 220
35324 - RUA NAVIRAI, 240	35385 - RUA NAVIRAI, 272
35758 - RUA NAVIRAI, 310	35383 - RUA NAVIRAI, 330
35464 - RUA NAVIRAI, 350	35718 - RUA NAVIRAI, 433
35421 - RUA NAVIRAI, 462	35298 - RUA NAVIRAI, 525
9053735 - RUA BARRA DO GARCAS, 117	35274 - RUA BARRA DO GARCAS, 180
35665 - RUA BARRA DO GARCAS, 244	35505 - RUA BARRA DO GARCAS, 316
35795 - RUA BARRA DO GARCAS, 344	35329 - RUA BARRA DO GARCAS, 355
9041512 - RUA BARRA DO GARCAS, 364PARTE A	35610 - RUA BARRA DO GARCAS, 393
35382 - RUA BARRA DO GARCAS, 463	35392 - RUA BARRA DO GARCAS, 475
35515 - RUA BARRA DO GARCAS, 554	35326 - RUA BARRA DO GARCAS, 603
9048343 - RUA BARRA DO GARCAS, 631	35676 - RUA BARRA DO GARCAS, 651
9046589 - RUA BARRA DO GARCAS, 657	35534 - RUA BARRA DO GARCAS, 688
9046404 - RUA BARRA DO GARCAS, 711	35563 - RUA BARRA DO GARCAS, 766
35539 - RUA BARRA DO GARCAS, 842	35543 - RUA AMAMBAI, 96
9043570 - RUA AMAMBAI, 128COMERCIO	9055449 - RUA AMAMBAI, 128FUNDOS
35389 - RUA AMAMBAI, 141	9042851 - RUA AMAMBAI, 151
9044242 - RUA AMAMBAI, 221	9044837 - RUA AMAMBAI, 231DERIV. - FUNDOS
35276 - RUA AMAMBAI, 301	35296 - RUA AMAMBAI, 391
9044523 - RUA AMAMBAI, 460	35649 - RUA AMAMBAI, 470
35765 - RUA AMAMBAI, 482	35469 - RUA AMAMBAI, 542
35843 - RUA ARENAPOLIS, 455	35331 - RUA BARRA DO GARCAS, 501ANT ARENAPOLIS, 501
35257 - AV RIO BRILHANTE, 429	35311 - AV RIO BRILHANTE, 569
35231 - AV RIO BRILHANTE, 759	35240 - AV RIO BRILHANTE, 762CASA
35401 - AV RIO BRILHANTE, 766	69494 - AV RIO BRILHANTE, 799
35512 - AV RIO BRILHANTE, 818	35247 - AV RIO BRILHANTE, 923
589978 - RUA AQUIDAUANA, 29	35220 - RUA AQUIDAUANA, 41
35523 - RUA AQUIDAUANA, 60	36011 - RUA AQUIDAUANA, 70
35660 - RUA AQUIDAUANA, 140	35657 - RUA AQUIDAUANA, 160
35374 - RUA AQUIDAUANA, 265	36017 - RUA AQUIDAUANA, 275
35652 - RUA AQUIDAUANA, 295	9048596 - RUA AQUIDAUANA, 319
588655 - RUA AQUIDAUANA, 380	35261 - RUA CACERES, 395
35495 - RUA CACERES, 410	35234 - RUA CACERES, 415
35349 - RUA CACERES, 540	35779 - RUA CACERES, 630
35484 - RUA CACERES, 641	35745 - RUA CACERES, 734
35828 - RUA CACERES, 870	35283 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 170
589834 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 173	35356 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 180
35814 - RUA CAARAPO, 205	36045 - RUA CAARAPO, 208PARTE B



9055620 - RUA PALMITAL, 35	9058211 - RUA ALTEROSA, 409
9058401 - RUA ALTEROSA, 87	9060015 - RUA ALTEROSA, 259
9060656 - RUA SAO ROQUE, 102	56360 - RUA ROSA CRUZ, 700POÇO
56300 - RUA ROSA CRUZ, 950	9042507 - AV MARIA INES DAL ANTONIA CURI, 325
68111 - RUA ALTEROSA, 147	9046123 - RUA ALTEROSA, 187
9048560 - RUA SAO ROQUE, 53	9041507 - RUA SAO ROQUE, 103
67975 - RUA SAO ROQUE, 122	68727 - RUA SAO ROQUE, 149
68117 - RUA SAO ROQUE, 182	9043755 - RUA SAO ROQUE, 264
587529 - RUA SAO ROQUE, 274	9053622 - RUA SAO ROQUE, 294 FUNDOS
68103 - RUA RANCHARIA, 50	68122 - RUA RANCHARIA, 60
67964 - RUA RANCHARIA, 225	587348 - RUA RANCHARIA, 245
68108 - RUA RANCHARIA, 295	68101 - RUA RANCHARIA, 325
68104 - RUA RANCHARIA, 345	68731 - RUA RANCHARIA, 365
9047554 - RUA RANCHARIA, 375	9048512 - RUA RANCHARIA, 390ANT 400
68735 - RUA RANCHARIA, 395	9041972 - RUA RANCHARIA, 400ANT 390
68109 - RUA RANCHARIA, 505	9057934 - RUA DOS LIRIOS, 310

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC**Atos Oficiais****Resoluções****RESOLUÇÃO Nº 329, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

Define contratação de plano de saúde e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO SETIN, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Conselho Fiscal e do Conselho Municipal de Previdência, proferida em reunião extraordinária do dia 26 de dezembro de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Contratar empresa especializada para a prestação de assistência médico-cirúrgico-hospitalar aos segurados do I.P.M.C, bem como aos seus dependentes legais e agregados, mediante a contratação de planos específicos para estes fins.

Parágrafo único: Os atendimentos estarão restritos a cidade de Catanduva, exceto:

- a-) atendimentos de urgência e emergência em todo o território nacional;
- b-) encaminhamentos feitos pela operadora quando sua estrutura não contar com especialistas e equipamentos no município;
- c-) a escolha, pelo usuário, de outra cidade para atendimento preferencial, mediante ajuste financeiro celebrado entre operadora e usuário, caso seja possível;
- d-) atendimento em outras localidades em credenciados/contratados da operadora por opção do usuário, com pagamento do custo operacional para a operadora por parte do usuário.

Art. 2º - Consideram-se dependentes para fins de assistência médica para inclusão no plano de saúde:

- I - O cônjuge;
- II - O companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;
- III - A mãe e o pai viúvos, que não exerçam nenhuma atividade remunerada, que comprovem dependência econômica do servidor e que não sejam segurados ou beneficiários de qualquer outro instituto de previdência oficial ou privada;
- IV - Os filhos ou equiparados, não emancipados, até completarem dezoito anos de idade ou inválidos, enquanto durar a invalidez;
- V - Os irmãos órfãos, desde que solteiros, inválidos ou incapazes e que não tenham meios de subsistência própria.

§ 1º - Equipara-se a filho, nas condições dos Incisos IV deste Artigo, o menor que esteja sob guarda judicial do segurado, e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º - Considera-se companheira ou companheiro, para fins de assistência médica, a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável, por 2 (dois) anos ou mais, com o Segurado ou com a Segurada, comprovada através de declaração do segurado atestada por duas testemunhas com firma reconhecida em Cartório.

§ 3º - A dependência econômica das pessoas indicadas nos Incisos I e IV, deste Artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada mediante apresentação de provas exigidas pelo Instituto.

Art. 3º - Os servidores que ingressaram no serviço público após 1º de fevereiro de 2023 e os que vierem a ingressar após a entrada em vigor desta resolução poderão inscrever os dependentes mencionados no artigo anterior após expirado o prazo de um (01) ano de efetivo exercício.

§ 1º Após o prazo previsto no *caput*, o Diretor Superintendente do IPMC, deverá inscrever os dependentes dos segurados, respeitando a ordem cronológica de admissão e desde que a reserva do IPMC para fins de assistência médica esteja acima do valor de três (03) faturas da prestadora;

§2º - Durante o período previsto no *caput* ou até que se implemente o previsto no § 1º, o segurado poderá inscrever seus dependentes legais mediante pagamento do custo operacional integral.

§ 3º - Não se submeterão a carência prevista no "*caput*" os servidores, que vierem a ser aprovados em novos

concursos públicos do Município, Autarquias e Câmara, sem interrupção de exercício e que já tenham cumprido as respectivas carências...

Art. 4º - Considerar-se-á agregado para efeito de inclusão no plano de assistência médica:

I - os dependentes legais ao perderem esta condição que se dará com a maioridade civil.

II - os filhos recém-nascidos dos dependentes e agregados inscritos.

§ 1º - A inclusão dos agregados de que trata o inciso I será feita automaticamente com a perda da qualidade de dependente.

§ 2º - A inclusão dos agregados referidos no inciso II poderá ser feita até 30 dias contados do nascimento.

Art. 5º - A exclusão de dependente e agregado do plano de saúde só se dará por opção do servidor/titular, sendo o reingresso só admissível para os dependentes, ficando sujeitos aos períodos de carência estabelecidos pela contratada.

Parágrafo Único - Os filhos dos segurados, maiores de 18 anos e menores de 21 anos, poderão ser incluídos no plano na condição de agregados.

Art. 6º Os planos a serem contratados terão as mesmas coberturas quanto às consultas e exames, diferenciando-se, entretanto, quanto às acomodações, em caso de internação, e serão distribuídos da seguinte maneira:

PLANO DE ACOMODAÇÃO COLETIVA - acomodação em quarto coletivo com 2 leitos, sem acompanhante, exceções feitas ao disposto no ECA e no Estatuto do Idoso e aos portadores de necessidades especiais;

PLANO DE ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL - acomodação em quarto simples com acompanhante;

§ 1º - Os servidores e respectivos dependentes, que optarem pelo plano de acomodação coletiva, pagarão 35% do custo integral do plano, a título de contrapartida, em favor do IPMC.

§ 2º - No caso de opção pelo plano individual, os servidores e respectivos dependentes ficarão responsáveis pelo pagamento de 60% do custo integral do plano a título de contrapartida, em favor do IPMC.

Art. 7º A realização de consultas médicas e exames dos servidores municipais, contribuintes do IPMC, seus dependentes e agregados beneficiários da assistência médica, terão sua utilização e custos disciplinados de acordo com as seguintes tabelas:

Consultas Eletivas		
Valor	R\$ 45,00	
Consultas Pronto Socorro		
Valor	R\$ 55,00	
exames solicitados e procedimentos ambulatoriais	Dda 1ª a 6ª consulta	Dda 7ª consulta em diante
Percentual	S20% do valor	235% do valor

Parágrafo Único - Nos casos em que houver demora de agendamento, realização e entrega de exames ou nos casos em que, por problemas de agenda, o médico assistente deixar de atender o segurado dentro do prazo de retorno, a operadora não poderá computar a consulta para fins de aplicação das tabelas acima, exceto quando o atraso se der por ação ou omissão do segurado.

Art. 8º - Para fins da aplicação da tabela constante no artigo 7º considerar-se-á o ano como o período compreendido entre 1º de fevereiro de um exercício e o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

Art. 9º - A receita proveniente da cobrança dos fatores moderadores referentes às consultas e exames será integralmente revertida à prestadora, a qual será responsável pela cobrança, podendo os segurados autorizarem o desconto dos respectivos valores em folha de pagamento.

Art. 10 - As quantidades e valores constantes da tabela do artigo 7º serão aplicadas ao titular e cada um de seus dependentes ou agregados, individualmente.

§ 1º Os atendimentos emergenciais em prontos socorros e/ou hospitais credenciados, garantidas neste caso consulta e demais procedimentos em todas as especialidades mesmo quando o atendimento for efetuado pelo

plantonista, será computada para fins de aplicação da tabela do art. 7º.

§ 2º Caso o usuário opte por ser atendido, nos casos de urgência e emergência por profissional de sua escolha, estará sujeito ao pagamento do custo operacional.

Art. 11 - O segurado deverá providenciar toda a documentação para inscrição de seus dependentes e agregados junto ao IPMC optando mediante contrato, pelo plano de acomodação coletiva ou pelo plano de acomodação individual, podendo posteriormente optar por outro plano.

§ 1º - O segurado que estiver no plano de acomodação coletiva e que quiser mudar para o plano de acomodação individual, terá carência de 2 meses para utilizar o novo tipo de acomodação, exceto nos casos de obstetrícia, cuja carência, para utilização do novo tipo de acomodação, será de 9 meses.

§ 2º - Todos os usuários da mesma família deverão estar no mesmo plano.

§ 3º - O segurado que optar pelo plano de acomodação individual e que fizer uso de internação de acomodação individual, terá permanência mínima obrigatória de 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato.

Art. 12 - O segurado que optar por manter os agregados inscritos ou incluir novos agregados, conforme disciplinado no artigo 4º, poderá fazê-lo através de contrato, autorizando o desconto em folha de pagamento, a ser celebrado com o IPMC. Os custos apresentados pela operadora, nestes casos, serão acrescidos de taxa de administração de 10% (dez por cento), respeitados o previsto no art. 4º e parágrafos desta resolução, revertidos ao IPMC.

Art. 13 - Não serão excluídos os agregados e os celetistas estáveis cadastrados com base em resoluções anteriores.

Art. 14 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de fevereiro de 2023 ou da sua assinatura, o que ocorrer por último, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite fixado pelo art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que conveniente para ambas as partes e com a anuência do Conselho Fiscal do IPMC e do COMPREV.

Art. 15 - As disposições desta resolução entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2022.

José Roberto Setin
Diretor Superintendente
Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos
Presidente do COMPREV
Vanderlei Furon
Presidente do Conselho Fiscal



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

RESOLUÇÃO Nº 327 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.022.

DEFINE A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE
CATANDUVA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e com base em decisão do Comitê de Investimentos, do Conselho Fiscal e do Conselho Municipal de Previdência, em reuniões realizadas em 21, 23 e 25 de novembro de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º. A política de investimentos do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, para o exercício de 2023, será norteada pelos parâmetros estabelecidos no anexo da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, em 25 de novembro de 2022.

Oswaldo de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal

Jose Roberto Setin
Diretor Superintendente IPMC

Vanderlei Furoni
Presidente do Conselho Fiscal

Reginaldo F. Puydinger dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de
Previdência

Orivaldo Benedito de Lima
Presidente do Comitê de Investimentos



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA

Política de Investimentos		VERSÃO 1	APROVADO 25/11/2022
Elaboração: Comitê de Investimentos		Aprovação: Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal	

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	5
2	OBJETIVO.....	6
3	CATEGORIZAÇÃO DO RPPS.....	7
4	ESTRUTURA DE GESTÃO	8
4.1.1	GESTÃO PRÓPRIA.....	8
4.1.2	ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO.....	8
4.1.3	CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	9
4.1.4	GESTÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	10
Conforme dispõe a Portaria nº 1.467/2022, o responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social e os membros que compõem o Comitê de Investimentos deverão comprovar:		10
a)	Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma situação de inelegibilidade prevista no artigo 1º da LC nº 64/1990.	10
5	APLICAÇÃO EM TÍTULOS PÚBLICOS.....	11
6	META DE RENTABILIDADE	11
7	CENÁRIO ECONÔMICO.....	13
	EXPECTATIVAS DE MERCADO	18
8	ALOCÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS.....	19
	SEGMENTO DE RENDA FIXA.....	21
9	SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	21
	SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	22
9.1.1	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.....	22
9.1.2	LIMITES GERAIS.....	22
9.1.3	DEMAIS ENQUADRAMENTOS.....	23
9.1.4	VEDAÇÕES.....	24
10	CONTROLE DE RISCO.....	25
10.1.1	CONTROLE DO RISCO DE MERCADO	26
10.1.2	CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO	26
10.1.3	CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ.....	26
10.1.4	CRÉDITO CONSIGNADO.....	27
11	ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT	27
11.1	Equilíbrio Econômico e Financeiro	27
12	POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	28
13	CREDENCIAMENTO	28
13.1.1	PROCESSO DE EXECUÇÃO	30
13.1.2	VALIDADE	30
14	PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS.....	30
	METODOLOGIA	31
14.1.1	MARCAÇÕES.....	31
	CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO	31



14.1.2	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	31
14.1.3	FUNDOS DE INVESTIMENTOS.....	33
14.1.4	TÍTULOS PRIVADOS	34
14.1.5	Tipos de marcação	34
15	FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES.....	35
16	POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	36
17	PLANO DE CONTINGÊNCIA	37
17.1.1	EXPOSIÇÃO A RISCO	37
17.1.2	POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS.....	37
18	CONTROLES INTERNOS.....	37
19	DISPOSIÇÕES GERAIS	38

1 INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, (doravante denominada simplesmente “Resolução CMN nº 4.963/2021”) e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 (doravante denominada simplesmente “Portaria nº 1.467/2022”), o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA - IPMC**, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2023, devidamente analisada e aprovada por seu órgão superior de deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à aplicação e gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial¹.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

¹ Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

2 OBJETIVO

A Política de Investimentos do **IPMC** tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles relativos às aplicações e gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do Regime, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida a partir do cálculo feito na apuração do valor esperado da rentabilidade futura da carteira de investimentos, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos à tomada de decisão quanto as aplicações dos recursos, buscando a alocação dos seus recursos em Instituições Financeiras devidamente credenciadas.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada gestão e alocação dos seus recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos da Resolução CMN nº 4.963/2021.

3 CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Segundo o disposto na Instrução CVM nº 554/2014 e Portaria nº 1.467/2022, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar **cumulativamente**:

- a) Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional em um dos níveis de aderência.

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social fica obrigado a comprovar as mesmas condições **cumulativas** descritas acima, tendo o item “a” a seguinte descrição: “ Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e item “b” a seguinte descrição: “tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional Nível IV de adesão”.

Caso o RPPS não cumpra os requisitos citados acima, este será classificado como Investidor Comum.

Para a identificação da Categorização do **IPMC**, consideramos as seguintes informações:

ANÁLISE DO PERFIL

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$)

R\$ 397.664.611,98 - base 31/10/2022

Nível de Aderência ao Pró-Gestão

Vencimento da Certificação

O **IPMC**, no momento da elaboração e aprovação desta Política de Investimentos, está classificado como **Investidor Comum**.

Na possível obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, a classificação de Investidor mudará automaticamente, não sendo o **IPMC** prejudicado quanto a adaptação dos processos e procedimentos internos e de controle.

Fica o **IPMC** condicionado ao prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação da Política de Investimentos em atendimento a nova classificação.

4 ESTRUTURA DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria nº 1.467/2022, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **IPMC** será **própria**.

4.1.1 GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos ficará sob a gestão e responsabilidade do **IPMC** e dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos ou Investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, através da Secretaria de Previdência Social, conforme exigido na Portaria nº 1.467/2022.

Os responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do **IPMC** têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com **boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visam garantir o cumprimento de suas obrigações.**

Entende-se por responsáveis pela gestão das aplicações e recursos do **IPMC**, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos investimentos.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório sobre a gestão das aplicações dos recursos, foram definidos e estão disponíveis nas políticas do **IPMC**, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes discriminados acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes e pelo controle interno.

4.1.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Os recursos do **IPMC** visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com esta Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, órgãos superiores de competência do **IPMC**.

A estrutura definida através da LEI 0127 de 24 de setembro de 1999 garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

Em casos de Conflitos de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de “minuta” para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

4.1.3 CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O **IPMC** tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de **orientação, recomendação e aconselhamento**, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do **IPMC**.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o **IPMC** deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

- a) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;
- b) Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do **IPMC**;
- c) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;
- d) As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- e) Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
- f) Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;
- g) Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa.
- h) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia – CORECON;
- i) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;
- j) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações CEA (Certificação Anbima de Especialistas em Investimento) e CGA (Certificação de Gestores Anbima) e o registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física.

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

- a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;
- b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;
- c) Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e
- d) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o **IPMC** em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do **IPMC**.

4.1.4 GESTÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Conforme dispõe a Portaria nº 1.467/2022, o responsável pela Gestão dos Recursos e os membros que compõem o Comitê de Investimentos deverão comprovar:

- a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma situação de inelegibilidade prevista no artigo 1º da LC nº 64/1990.
- b) Possuir certificação por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.
- c) Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
- d) Ter formação acadêmica em nível superior.

A atribuição do responsável pelo RPPS ainda se estende à exigência de que a certificação deverá ser emitida em processo realizado por entidade certificadora reconhecida e os prazos deverão corresponder à:

- a) Dos dirigentes da unidade gestora, 1 (um) ano, a contar da data da posse
- b) Dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, 1 (um) ano, a contar da data da posse
- c) Do responsável pela gestão das aplicações dos recursos dos RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício de suas funções.

Caso haja a necessidade de substituição dos titulares dos cargos ou funções referidas acima, os sucessores deverão comprovar antes de decorrido 1 (um) ano de sua posse, o prazo para comprovação que ainda restava ao profissional substituído.

A partir de 1 (um) ano de sua posse e até o término de seu mandato originário, o dirigente sucessor ou o membro suplente que assumir como titular deverão possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função.

Para mandatos de dirigentes ou membros dos conselhos deliberativos e fiscais inferiores a 4 (quatro) anos, o prazo é de 6 (seis) meses.

Todas as certificações terão validade máxima de 4 (quatro) anos e deverão ser obtidas mediante aprovação previa em exames através de provas, ou por provas e títulos, ou adicionalmente por análise de experiência e, em caso de renovação, por programa de qualificação continuada.

As certificações e programas de qualificação continuada deverão ter os seus conteúdos alinhados aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função.

Para fins de cumprimento no que dispõe o texto acima, a gestão do reconhecimento dos certificados e das entidades certificadoras, a ser efetuadas na forma definida pela SPREV, deverá contemplar entre outras as seguintes medidas:

- a) Análise e decisão sobre os pedidos de reconhecimento das entidades certificadoras e dos correspondentes certificados ou programas de qualificação continuada;
- b) Definição dos modelos dos processos de certificação ou programas de qualificação continuada e os conteúdos mínimos dos temas para cada tipo de certificação ou programa;
- c) Definição dos critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras;
- d) Reconhecimento do processo de certificação e programa de qualificação continuada em que os requisitos técnicos necessários para o exercício da função sejam estabelecidos por modelo que considere sistema de atribuição de pontos por nível ou tipo de certificação;
- e) Estabelecimento de critérios para implantação gradual e aperfeiçoamento dos processos de certificação e programas de qualificação continuada de que trata este artigo.
- f) Estabelecimento de critérios para implantação gradual e aperfeiçoamento dos processos de certificação e programas de qualificação continuada de que trata este artigo.

O programa de qualificação continuada deverá exigir, como condição de aprovação, dentre outras atividades, produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e educação previdenciárias.

A SPREV contará com divulgação na página da Previdência Social na internet referente aos certificados e programas de qualificação continuada.

As certificações e programas de qualificação continuada poderão ser graduados em níveis básicos, intermediário e avançado, exigidos de forma proporcional ao porte, ao volume de recursos e às demais características dos RPPS, conforme o ISP-RPPS.

5 APLICAÇÃO EM TÍTULOS PÚBLICOS

Em caso de negociações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional, a unidade gestora deverá observar os parâmetros previstos na Portaria nº 1.467/2022, anexo VIII, Seção I.

A Portaria nº 1.467/2022, dispõe algumas vedações referente a aplicação dos recursos financeiros acumulados pelo RPPS em títulos, sendo essas vedações as seguintes:

- a) Que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;
- b) Que não sejam registradas no SELIC; e
- c) Que não sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

6 META DE RENTABILIDADE

A Portaria nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações

Atuariais será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do **IPMC**.

A taxa de desconto, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuarias para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do tempo e que determina assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insolvente, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos, as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos, o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do **IPMC**, conhecida como META DE RENTABILIDADE é de **IPCA + 5,17% (cinco, virgula dezessete por cento)**.

o **IPMC** no exercício de sua execução, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas (meta de rentabilidade e taxa de desconto ou atuarial) para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporcionava a melhor situação financeiro atuarial para o plano de benefícios previdenciários.

Observada a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do **IPMC**, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por período dentro do exercício vigente, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do **IPMC** e pelo cenário macroeconômico e financeiro;

7 CENÁRIO ECONÔMICO

Internacional

De acordo com o Departamento do Trabalho, o Índice de Preços ao Consumidor (CPI) dos EUA avançou 0,1% em agosto em comparação com o mês anterior. Já o núcleo de inflação, que exclui os preços de energia e alimento, subiu 0,6% no mês e está acima do esperado. Como resultado, a inflação avançou 8,3% na comparação anual.

Na China, as exportações aumentaram 7,1% em agosto em comparação com o mesmo período de 2021, estando bem abaixo das expectativas que eram de 12,8%. Já as importações cresceram somente 0,3% no mês devido à baixa demanda doméstica. Com isso, o superávit comercial do país é de US\$ 79,39 bilhões.

O índice de preços ao consumidor chinês (IPC) cresceu 2,5% em agosto em consequência da alta no preço dos alimentos, transportes e serviços. Já o índice de preços ao produtor ficou em 2,3% no mês em relação ao mesmo período de 2021.

Na Zona Euro, a inflação ao consumidor (CPI) atingiu máxima histórica ao apresentar alta de 9,1% em agosto. Com isso, há aumento da pressão para que haja elevação da taxa de juros.

A Ucrânia anunciou contraofensiva no sul do país, a fim de recuperar as cidades ocupadas pela Rússia. Para isso, foram lançados foguetes em ocupações russas.

A China anunciou redução nas taxas de empréstimos de 1 e 5 anos, a fim de estimular a economia do país.

A Alemanha impôs uma pequena taxa sobre o gás natural, com o principal objetivo de conter a demanda e fortalecer as finanças de um setor que foi devastado pelo corte no fornecimento de gás russo.

Os EUA criaram cerca de 315 mil vagas de trabalho fora do setor agrícola em agosto, entretanto a taxa de desemprego cresceu para 3,7% no mês.

De acordo com os dados divulgados pelo Federal Reserve, a produção industrial recuou 0,2% em agosto, estando abaixo das projeções realizadas.

O Dow Jones recuou 4,06%, o S&P 500 caiu 4,24%, o Nasdaq desvalorizou 4,67%, o FTSE 100 (Londres) recuou 1,88% e Dax (Alemanha) caiu 4,81% no mês.

A Arábia Saudita informou que caso os preços do petróleo continuem a cair, reduzirá a produção do produto entre os países da Opep. Como isso, os preços do barril de petróleo sofreram elevação.

Nacional

O Ibovespa encerrou agosto com alta acumulada de 6,16%. Como resultado, o índice acumula alta de 4,48% no ano.

A alta foi reflexo dos dados de deflação em julho e da divulgação da ata do Copom, onde não houve comprometimento do Comitê em realizar novas elevações da taxa Selic em 2022.

Variação do Ibovespa em 2022

Pontuação de fechamento

— Pontos



Fonte: B3

De acordo com o IBGE, o IPCA-15 (prévia da inflação) apresentou deflação em agosto de -0,73%, estando um pouco acima do esperado.

Segundo a FGV, o IGP-M caiu 0,70% em agosto influenciado pela redução do ICMS e dos preços na refinaria. Como resultado, o índice acumula alta de 7,63% no ano e alta de 8,59% em 12 meses.

Foi divulgado que a arrecadação federal de julho atingiu mais de R\$ 202 bilhões, sendo o melhor resultado para o mês desde o início da série histórica, retratando a retomada do mercado de trabalho.

O ministro da Economia, Paulo Guedes, defendeu o fim do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), após dizer que tal recolhimento desestimula os investimentos em produtos, o que consequentemente contribui para a desindustrialização brasileira.

Houve redução de 1,6% na produção de petróleo em agosto ao compará-la com o mês anterior e redução de 2,9% em comparação com o mesmo mês de 2021.

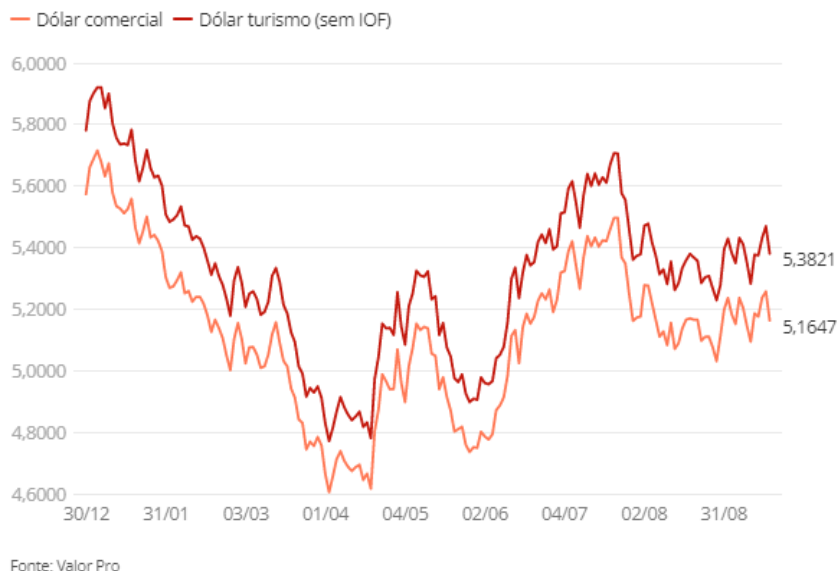
Foi divulgado os resultados da produção industrial de julho, a qual apresentou queda de 0,4% em comparação com o mês anterior e está abaixo do esperado.

O Comitê de Política Monetária (Copom), elevou a taxa Selic em 0,5% na reunião realizada no início de agosto. Com isso, a taxa acumula 13,75% ao ano.

O dólar apresentou valorização em agosto, após encerrá-lo com alta de 0,51%. Entretanto, a moeda norte-americana possui queda de 6,71% frente ao real em 2022.

Variação do dólar em 2022

Cotação de fechamento, em R\$



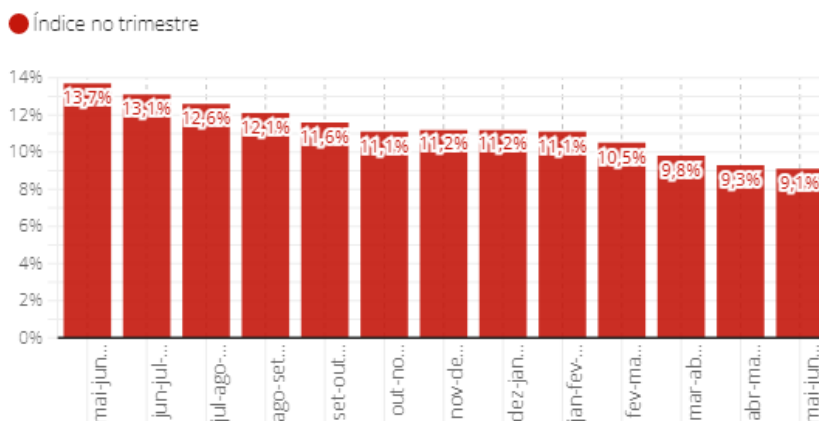
Atividade, Emprego e Renda

De acordo com o IBGE, a taxa de desemprego recuou para 9,1% no trimestre encerrado em julho, sendo o menor índice da série desde o trimestre encerrado em dezembro de 2015. Entretanto, a falta de emprego ainda atinge 9,9 milhões de pessoas, sendo o menor nível desde o trimestre encerrado em janeiro de 2016.

Evolução da taxa de desemprego no Brasil

Índice no trimestre

Clique nas linhas para visualizar outros valores



g1

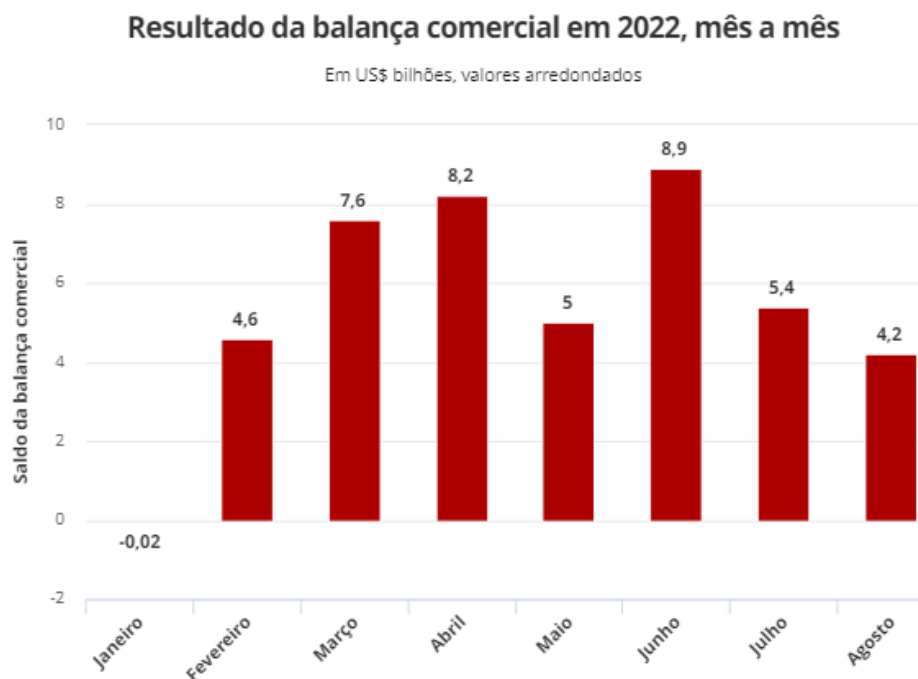
Fonte: IBGE

A população ocupada foi de 98,7 milhões, o maior nível da série histórica que foi iniciada em 2012. Já o número de trabalhadores informais corresponde a 39,8% da população ocupada.

O rendimento médio real do trabalhador foi 2,9% maior do que o registrado no trimestre anterior, sendo o maior terceiro aumento seguido.

Setor Público

A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia informou, a balança comercial brasileira registrou superávit de US\$ 4,2 bilhões em agosto. Entretanto, o resultado é de queda se comparado com o mês anterior.



Fonte: Ministério da Economia

Em agosto, as exportações totalizaram US\$ 30,840 bilhões e as importações, US\$ 26,675 bilhões. No acumulado do ano, a balança comercial tem saldo positivo de US\$ 44,1 bilhões.

Tanto as exportações, quanto as importações bateram recordes de valor no mês. Quanto as exportações, o resultado devem-se ao aumento dos embarques. Já a quantidade de produtos comprados subiu 14,9%, além do aumento dos preços.

Inflação

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) caiu 0,36% em agosto na comparação com mês anterior, sendo a segunda deflação seguida e está em linha com o esperado pelo mercado. Com isso, o índice acumula alta de 4,39% no ano e alta de 8,73% em 12 meses.

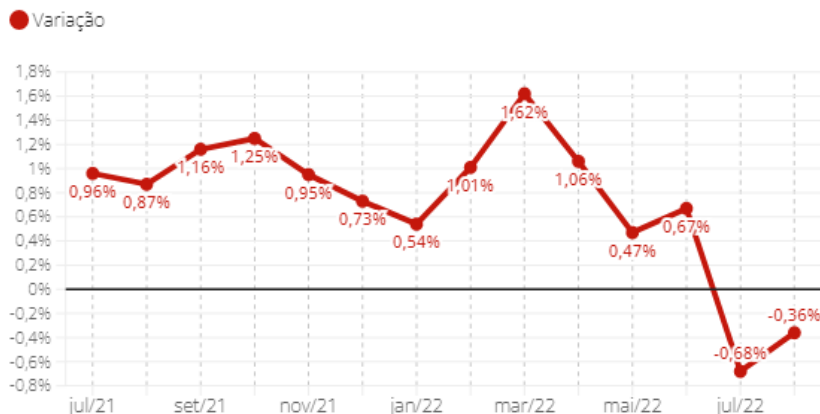
A queda foi impulsionada pela redução nos preços dos combustíveis, após redução da cobrança do ICMS. Além disso, houve redução dos transportes (-3,37%) e do grupo de comunicação (-1,10%).

Por outro lado, o vestuário apresentou aumento (1,69%), saúde e cuidados pessoais também apresentaram variação positiva de 1,31%.

IPCA - Inflação oficial mês a mês

Variação (%) na comparação com o mês anterior

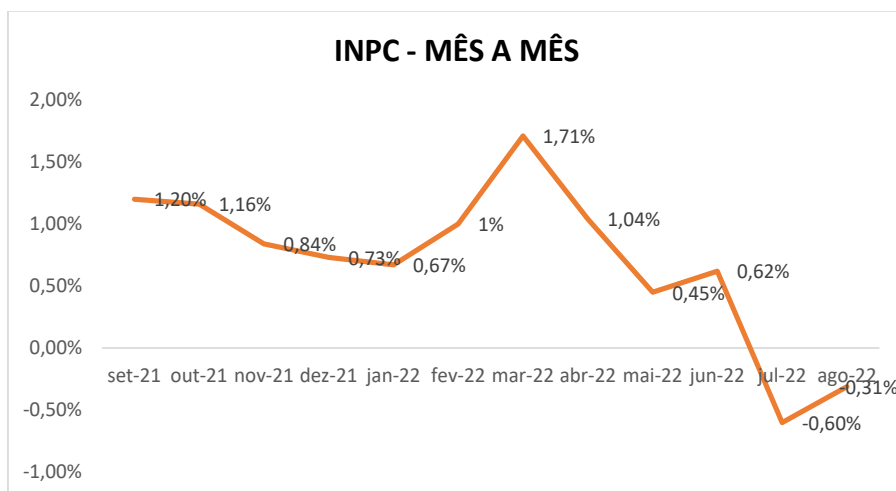
Clique nas linhas para visualizar outros valores



g1

Fonte: IBGE

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apresentou queda de 0,31% no mês, com destaque na redução de 3,24% no grupo de transportes. Como resultado, o índice acumula alta de 4,65% no ano e alta de 8,82% em 12 meses.



Conclusão

Conforme exposto acima, observamos que o mês de agosto foi positivo para o Brasil, tendo em vista que a bolsa de valores e o IPCA apresentaram resultados favoráveis. Com isso, notamos que as medidas implementadas pelo governo e Banco Central estão sendo efetivas.

Já o setor externo continuou apresentando volatilidade e incertezas para os próximos períodos, tendo em vista os resultados de queda de produção industrial e de queda das bolsas.

Os investidores continuam preocupados quanto aos resultados que mostram uma desaceleração do crescimento econômico global, ocasionado pela alta inflação e constantes elevações das taxas básicas de juros.

Perspectivas

As perspectivas de novas altas dos juros nos EUA fazem com que muitos investidores estrangeiros deixem o Brasil para que obtenham melhores rentabilidades no país norte-americano. Com isso, há uma maior probabilidade de que a cotação do dólar se eleve nos próximos períodos, além disso, há a indicação de que poderá ter uma recessão global.

As perspectivas são de que as principais economias continuem subindo as taxas básicas de juros para conter os avanços da inflação. Já o Brasil, a expectativa é de que o ciclo de alta da taxa esteja próximo do fim.

Para os últimos meses de 2022, o Brasil passará por grande volatilidade com as eleições presidenciais se aproximando.

EXPECTATIVAS DE MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2023	2024
IPCA (%)	5,00	3,47
IGP-M (%)	4,59	4,00
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,11
Meta Taxa Selic (%a.a.)	11,25	8,00
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	65,00	70,00
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	58,40	63,23
PIB (% do crescimento)	0,54	1,70
Balança comercial (US\$ Bilhões)	60,00	52,70

<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

8 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do **IPMC** devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos fiscalizadores e normatizadores.

A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2023

			Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2023		
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	30,00%	42,73%	60,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	0,15%	0,60%	20,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	7º III a - FI RF	60,00%	5,00%	16,00%	60,00%
	7º III b - FI de Índices RF	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,01%	0,07%	5,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	3,75%	4,50%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,05%	0,10%	5,00%
Limite de Renda Fixa		100,00%	38,96%	64,00%	250,00%
Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - FI de Ações	30,00%	5,00%	16,00%	30,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	30,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%	2,00%	8,00%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%	1,00%	5,00%	5,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	11º - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Limite de Renda Variável, Estruturado e FII	30,00%	8,00%	29,00%	85,00%
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	2,00%	6,00%	10,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,10%	1,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	2,10%	7,00%	20,00%
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Total da Carteira de Investimentos			89,11%	100,00%	331,20%

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento – Próximos 5 anos	
			Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	30,00%	60,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	0,15%	20,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	10,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%	5,00%
	7º III a - FI RF	60,00%	5,00%	60,00%
	7º III b - FI de Índices RF	60,00%	0,00%	60,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,01%	5,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	3,75%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,05%	5,00%
Limite de Renda Fixa		100,00%	38,96%	250,00%
Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - FI de Ações	30,00%	5,00%	30,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	30,00%	0,00%	30,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%	2,00%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%	1,00%	5,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	5,00%
	11º - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	5,00%
	Limite de Renda Variável, Estruturado e FII	30,00%	8,00%	85,00%
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	2,00%	10,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,10%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	2,10%	20,00%
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	5,00%	0,00%	5,00%

O **IPMC** considera os limites apresentados no resultado do estudo técnico elaborado através das reservas técnicas atuariais e as reservas matemáticas projetadas pelo cálculo atuarial, o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira de investimentos. Foram observados também, a compatibilidade dos ativos investidos com os prazo e taxas das obrigações presentes e futuras.

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo **IPMC** com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

SEGMENTO DE RENDA FIXA

Em relação ao segmento de renda fixa, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal global dos recursos alocados no segmento é de até **100,00% (cem por cento)** da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Obedecendo os limites permitidos no segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 4.963/2021, o **IPMC** propõe-se adotar o **limite alvo de 64,00% (sessenta e quatro por cento) dos investimentos**.

A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

A comercialização dos Títulos Públicos e demais Ativos Financeiros, deverão acontecer através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisição em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas.

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o **IPMC** deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022 sendo elas:

- a) Seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- b) Sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- c) Seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- d) Sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

9 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Em relação aos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de **30,00% (trinta por cento)** da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o **IPMC** propõe adotar como **limite alvo o percentual de 29,00% (vinte e nove por cento) da totalidade dos recursos**.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 4.963/2021, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”.

SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como “Investimentos no Exterior”, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o **IPMC** propõe adotar como **limite máximo o percentual de 7,00% (sete por cento) da totalidade dos recursos**.

Deverão ser considerados apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

9.1.1 EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Para o segmento de empréstimos a segurados em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade consignados, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal é de **5,00% (cinco por cento)** da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Devido à complexidade na construção e adoção de parâmetros específicos de governança para o processo de implantação da modalidade, o **IPMC** propõe adotar, neste momento, como **limite o percentual de 0,00% (zero por cento) da totalidade dos recursos**.

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados buscaram compatibilidade com o perfil das obrigações do IPMC, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

No processo de implantação da modalidade, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **IPMC** prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Carteira de empréstimo consignado

Montante em aplicação (R\$):0,00	5% ou 10% do PL 0,00%	
Prestações (R\$):0,00	30% da Folha	
Prazo:0	96 meses (igual INSS)	

O procedimento será realizado por meio de um software com o objetivo de interligar o sistema de gestão de folhas de pagamento de seus servidores e eventuais aposentados e pensionistas, operacionalizando os empréstimos concedidos.

9.1.2 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do **IPMC**, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 4.963/2021, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizadas direta e indiretamente por meio de fundos de investimentos e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos.

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o **IPMC** limitado a **20% de exposição**, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea “b” da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A exposição do total das aplicações dos recursos do **IPMC** no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão em 15% (quinze por cento)**. Para os fundos de investimentos classificados como FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento **limitar-se-ão à 5% (cinco por cento)**.

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do **IPMC** a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do **IPMC** em fundos de investimento não pode exceder a **5% (cinco por cento)** do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º e art. 10º, § 2º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

9.1.3 DEMAIS ENQUADRAMENTOS

O **IPMC** considera todos os limites estipulados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 4.963/2021, destacando especificamente:

- a) Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;
- b) Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o **IPMC** obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

- a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;

- b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o **IPMC** não efetue novos aportes;
- c) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do **IPMC**;
- d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo **IPMC**;
- e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do **IPMC** ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;
- f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o **IPMC** deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP; e
- g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Complementarmente ao processo de Credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do **IPMC**, os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:

- a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e
- c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do **IPMC** como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **IPMC** até seu respectivo resgate ou vencimento.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **IPMC** prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

9.1.4 VEDAÇÕES

O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do **IPMC** deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

- Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e
- Aquisição de qualquer ativo final com alto risco de crédito.

10 CONTROLE DE RISCO

Diante da metodologia e os critérios a serem adotados ao analisar os riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para seu controle e monitoramento, é necessário observar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância do RPPS a esses riscos mencionados, conforme exposto no Art. 101, da Portaria 1.467/22.

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e conseqüentemente, fica o **IPMC** obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

10.1.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O **IPMC** adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

- ✓ Modelo paramétrico;
- ✓ Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- ✓ Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

- ✓ Segmento de Renda Fixa: **1,99%** do valor alocado neste segmento;
- ✓ Segmento de Renda Variável e Estruturados: **14,04%** do valor alocado neste segmento e
- ✓ Segmento de Investimento no Exterior **21,71%** do valor alocado nesse segmento

Como instrumento adicional de controle, o **IPMC** deverá monitorar a rentabilidade do fundo de investimento em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o *benchmark* de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos, que decidirá pela manutenção, ou não, dos investimentos.

10.1.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POOR'S	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operar no Brasil. Utilizam o sistema de *rating* para classificar o nível de risco das instituições financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.

10.1.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de atestado de compatibilidade que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do **IPMC** em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como atestado de compatibilidade que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos, o estudo de ALM – Asset Liability Management.

10.1.4 CRÉDITO CONSIGNADO

Para cobertura aos riscos diante do processo de concessão e gestão dos créditos relativos aos empréstimos consignados, a unidade gestora vai adotar os seguintes critérios seguindo os parâmetros da Portaria 1.467/22 Anexo VIII, Seção III, Art. 13:

- a) Constituição de fundos garantidores e/ou oscilação de riscos;
- b) E/ou Contratação de seguros regulamentados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados CNSP e autorizados Superintendência de Seguros Privados pela Susep.

11 ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua continuidade deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **IPMC**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pelo **IPMC** devem manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do Regime. Deverão inclusive realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **IPMC**.

Para se fazer cumprir as obrigatoriedades descritas acima, o **IPMC** buscará a adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM – Asset Liability Management.

O estudo compreende a forma pormenorizadamente da liquidez da carteira de investimentos em honrar os compromissos presentes e futuros, proporcionado ao **IPMC** a busca pela otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financeiro possível também no longo prazo.

O estudo de ALM – Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionará as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre.

Sua obrigatoriedade encontra-se prevista na Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 6º, § 1º; e art. 102º alínea “c” da Portaria nº 1.467/2022.

11.1 Equilíbrio Econômico e Financeiro

Em atendimento ao Artigo 64 §1º e §2º da Portaria 1.467/2022, o RPPS adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e/ou segregação de massa, além da adequação do plano de custeio sobre a capacidade orçamentaria e financeira.

Para isso será implementado um estudo para avaliar o equilíbrio econômico e financeiro (conforme exposto no Anexo VI da Portaria 1.467/22). Ademais o RPPS terá um acompanhamento das informações referente aos seus demonstrativos, devendo ser encaminhada aos órgãos de controle interno e externo com o objetivo de subsidiar a análise de capacidade orçamentária, financeira e fiscal, visando honrar com as obrigações presentes e futuras do RPPS.

12 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Conforme a Portaria nº 1.467/2022, as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas possíveis revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos através dos atos normativos vigentes.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do **IPMC**, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

13 CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria nº 1.467/2022 que determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o **IPMC**, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Complementarmente, a própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 1º, §1º, inciso VI e §3º, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adiciona ainda o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento.

Considerando todas as exigências, o **IPMC**, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral de todos os **requisitos mínimos** de credenciamento, inclusive:

- a) atos de registro ou autorização na forma do §1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro

- c) análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores
- d) experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- e) análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários que tenham relação com operações diretas com título de emissão do Tesouro Nacional que forem registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento, deverá ser registrada em um Termo de Credenciamento, este que deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;
- b) Ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- c) Contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e

Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social, disponível na internet.

Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “*compliance*”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que, respeitando o regulamento do fundo de investimento e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

No que tange ao distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, sua análise e registro recairá sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e sua regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

13.1.1 PROCESSO DE EXECUÇÃO

O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo **IPMC**, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões requisitadas.

Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA entendidos como “Seção UM, DOIS e TRÊS”.

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira administradora e/ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.557/2017, respectivamente. As demais instituições que não cumprem tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal instituição estar apta ao aporte do RPPS deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do **IPMC** que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a Política de Investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

13.1.2 VALIDADE

As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

14 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **IPMC**, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Conforme dispõe o artigo 143 da Portaria 1.467/2022, deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro de valores da carteira de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, tendo como base metodologias, critérios e fontes de referência para a precificação dos ativos como são estabelecidos na política de investimentos, conforme as normas da CVM, Banco do Brasil e, também, pelos parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.

Além disso, conforme disposto no art. 145 da Portaria 1.467/2022, os ativos financeiros que integrem a carteira do RPPS poderão ser classificados da seguinte forma:

- a) Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou
- b) Mantidas até o vencimento.

Caso seja realizada uma reclassificação dos ativos da categoria e mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, como explica a Portaria 1.467/2022 no anexo VIII.

Poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpram cumulativamente as devidas exigências da Portaria nº1.467, de 02 de junho de 2022 já descritos anteriormente.

METODOLOGIA

14.1.1 MARCAÇÕES

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar as oscilações de preço auferidas no mercado.

CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

14.1.2 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

14.1.2.1 Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * Qt_{título}$$

Onde:

Vm = valor de mercado

PU_{atual} = preço unitário atual

Qt_{títulos} = quantidade de títulos em posse do regime

14.1.2.2 Marcação na Curva

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

Tesouro IPCA – NTN-B

O Tesouro IPCA – NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$ = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

Tesouro SELIC – LFT

O Tesouro SELIC – LFT possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$ = Inflação atualizada

Tesouro Prefixado – LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} - 1 \right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$ = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\left(\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} \right)^{\frac{252}{dias\ úteis\ no\ período}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$ = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais – NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$Preço = \sum_{i=1}^n 1.000 * \left[\frac{(1,10)^{0,5} - 1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right] + 1.000 * \left[\frac{1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right]$$

Em que DUn é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais – NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IGPM_{projetado})^{N1/N2}$$

Onde $N1$ representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e $N2$ sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$Cotação = \frac{100}{(1 + Taxa)^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

$Cotação$ = é o valor unitário apresentado em um dia

$Taxa$ = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA * \left[\frac{Cotação}{100} \right]$$

Onde:

$Preço$ = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

$Cotação$ = é o valor unitário apresentado em um dia

14.1.3 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

$S_{anterior}$: saldo inicial do investimento

$Rend_{fundo}$: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Qt_{cotas}$$

Onde:

V_{atual} : valor atual do investimento

V_{cota} : valor da cota no dia

Qt_{cotas} : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu *ticker*; esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do B3, caso contrário será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

14.1.4 TÍTULOS PRIVADOS

Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

14.1.5 Tipos de marcação

Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS podem ser classificados como disponíveis para negociação futura ou para venda imediata, ou mantidos até o vencimento, conforme Art. 145 da Portaria 1.467/22.

Sendo assim a precificação para tais investimentos poderão ser definidas da seguinte forma:

- a) Títulos Públicos: marcação a mercado ou marcação na curva quando o RPPS optar por manter aplicação até o vencimento.
- b) Fundos de Investimento: marcação a mercado ou marcação patrimonial para fundos cujo objetivo é a manutenção a longo prazo e/ou até o final do prazo de encerramento.
- c) Títulos Privados: marcação a mercado ou marcação na curva para ativos com carência que o RPPS mantenha até o vencimento.

15 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- a) Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- b) Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>);
- c) Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
- d) Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e
- e) Certificado de Depósito Bancário – CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).

16 POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do **IPMC**, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- a) Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;
- b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria 1.467, de 02 de junho de 2022.
- c) Relatório Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria 1.467, de 02 de junho de 2022.
- d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- e) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e
- f) Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.

17 PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por “contingência” no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

17.1.1 EXPOSIÇÃO A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **IPMC** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;
- 4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 – Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 – Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4 – Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

17.1.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

18 CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **IPMC**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Ato Normativo **IPMC**, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **IPMC**;
- d) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- e) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
- l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequada ao porte do **IPMC**.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Secretaria da Previdência e Trabalho, Secretaria de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **IPMC**, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2022.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do **IPMC**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **IPMC**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **IPMC** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **IPMC**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas e à Portaria nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução, cópia da **Ata do órgão superior de deliberação** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Este documento deverá ser assinado:

- a) pelo representante do ente federativo;
- b) pelo representante da unidade gestora do RPPS e
- c) pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91º da Portaria nº 1.467/2022.

Comunicados

*Instituto de Previdência dos Municípios de
Catanduva*

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Conforme aprovado em reunião ordinária no comitê de investimentos no dia 20 de dezembro de 2022, segue abaixo calendário de reuniões ordinárias do comitê de investimentos para o ano de 2023

MÊS	DIA	HORÁRIO	LOCAL
JANEIRO	18	17:30H	IPMC - Instituto de Previdência - Rua Sergipe 796
FEVEREIRO	15	17:30H	IPMC - Instituto de Previdência - Rua Sergipe 797
MARÇO	22	17:30H	IPMC - Instituto de Previdência - Rua Sergipe 798
ABRIL	19	17:30H	IPMC - Instituto de Previdência - Rua Sergipe 799
MAIO	17	17:30H	IPMC - Instituto de Previdência - Rua Sergipe 800
JUNHO	21	17:30H	IPMC - Instituto de Previdência - Rua Sergipe 801
JULHO	19	17:30H	IPMC - Instituto de Previdência - Rua Sergipe 802
AGOSTO	23	17:30H	IPMC - Instituto de Previdência - Rua Sergipe 803
SETEMBRO	20	17:30H	IPMC - Instituto de Previdência - Rua Sergipe 804
OUTUBRO	18	17:30H	IPMC - Instituto de Previdência - Rua Sergipe 805
NOVEMBRO	22	17:30H	IPMC - Instituto de Previdência - Rua Sergipe 806
DEZEMBRO	20	17:30H	IPMC - Instituto de Previdência - Rua Sergipe 807

Catanduva, 20 de Dezembro 2022

Rua Sergipe, 796 – Tel.: (17) 3524-4541 – Fax: 3523-7583 – CNPJ 45.118.189/0001-50 - CEP 15.800-100 – Catanduva – SP